



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE MARÇO DE 2024.**

Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, “Licença Maria da Penha”, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do Art. 27 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o benefício “Licença Maria da Penha” no Estado do Tocantins destinado a conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** Fica garantido às servidoras públicas estaduais efetivas e comissionadas da Administração Pública direta e indireta, às contratadas e às estudantes estagiárias em situação de violência doméstica e familiar o direito à licença remunerada durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos.

**§1º** A interessada fará jus à licença instituída por esta Lei mediante apresentação da cópia da decisão de concessão da medida protetiva de urgência pela autoridade competente, conforme arts. 12, 18 e 19 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**§2º** A licença que trata o caput pode ser renovada, mediante requerimento da parte interessada até o prazo máximo de 6 (seis) meses.

**§3º** Seja garantido o sigilo total ao procedimento ( requerimento, instauração e decisão da concessão).

**Art. 3º** São computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude do disposto no caput, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**SALA DAS SESSÕES**, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de 2024.

**GIPÃO**  
**Deputado Estadual**



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, conforme o art. 1º, inciso III, e estabelece como objetivo fundamental do Estado a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, inclusive de sexo (art. 3º, inciso IV).

Ainda, reforça no art. 5º, inciso I, ao dispor que homens e mulheres são absolutamente iguais em direitos e obrigações. Em meio a esses fundamentos, e ainda, considerando o art. 226, § 8º, da Constituição da República que atribui ao Estado o compromisso de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres e de empreender todos os esforços necessários para efeito de evitar atos e comportamentos de violência no ambiente doméstico e familiar, nos seguintes termos:

“Art. 226.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

A Lei 11.340/2006 conhecida por Lei Maria da Penha, é um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais.

Mesmo com o fortalecimento dos órgãos e das instituições para prevenir, combater e coibir a violência doméstica a partir do paradigma de direitos fundamentais e reconhecimento das diferentes formas de violência de gênero pela Lei Maria da Penha, ainda se vive uma epidemia da violência de gênero no Brasil, especialmente no âmbito doméstico-familiar.

A 4ª edição da pesquisa “Visível e Invisível”, realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha, lançou luz sobre a vitimização de mulheres no Brasil, ocorrida no ano de 2022. Ao longo da vida, segundo a pesquisa, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 (dezesesseis) anos ou mais sofreram violência física e/ou sexual por parceiros íntimos ou ex-companheiros.



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

Sinalizando que cerca de 21, 5 milhões de mulheres são ou foram alvos da “Epidemia de violência”. Em relação ao ano de 2022, a pesquisa mostrou que 50.962 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e dois) mil mulheres sofreram violência diariamente em 2022. Apontou também que 18,6 milhões de mulheres (28,9%) sofreram alguma violência ou agressão, tendo como perfil: 65,6% delas mulheres negras, 29% mulheres brancas, 3% mulheres indígenas e 2,3% mulheres amarelas. Entre as quais, 57,4% eram mulheres com filhos.

Dentro das ações consideradas muito importantes pelas mulheres para o enfrentamento da violência doméstica, 67,2% responderam que seria importante a garantia de acesso às necessidades básicas para as mulheres que sofrem a violência dentro de casa.

Dados alarmantes apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que o índice de violência contra mulheres que integram a população economicamente ativa (52,2%), ou seja, as trabalhadoras, é praticamente o dobro do registrado pelas que não compõem o mercado de trabalho (24,9%).

Um indicativo, portanto, de que a violência doméstica atinge mais as mulheres que trabalham fora, de modo que a Lei Maria da Penha precisa ser aperfeiçoada e ampliada para garantir a esse grupo proteção e direitos em diferentes esferas da vida.

Desse modo, cumprindo com a expectativa e necessidade das brasileiras, esta proposição de lei que institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, ora denominada “Licença Maria da Penha”, viabiliza o acesso às necessidades básicas dessas mulheres, por meio do fortalecimento da política de assistência e de sua eficácia, e garante os direitos no âmbito do serviço público das mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar e destina-se a corrigir as distorções que afetam o acesso e da permanência da mulher ao mercado de trabalho.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial de Saúde, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio e de violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar ainda é ocupado pelo Brasil. Os registros de violência doméstica e sexual contra as mulheres cresceram no país, conforme levantamento de dados do Anuário de Segurança Pública.

O Anuário de Segurança Pública de 2020 revelou que a cada 2 (dois) minutos, em média, uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil. Foram



## **ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO**

mais de 266 mil registros de lesão corporal em 2019 no país. Foram cerca de 1.350 feminicídios e 230 mil lesões corporais no ano de 2020, registrados pelo Fórum. Que também foi constatado pelo Instituto Igarapé que 67% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras. Em 2021, foram 1.319 casos de feminicídio, o que significa uma morte a cada sete horas, sendo 68, 7% entre 18 a 44 anos, 65, 6% morreram dentro de casa, em 81,7% dos casos, os autores do crime foram o companheiro ou ex-companheiro da vítima, no qual, dentre as vítimas, 66% foram mulheres.

Portanto, no íterim dessa medida de afirmação dos direitos das mulheres e de combate à discriminação indireta no trabalho, qualificada por uma perspectiva de gênero, para que o sistema de assistência e proteção da mulher seja acionado, requer-se que os dispositivos de proteção tenham capacidade de reconhecer a diversidade dessas mulheres e de suas histórias. Assim, as mulheres trabalhadoras dentro da formalidade e da informalidade precisam ser incluídas dentro desse sistema de cuidado e preventivo do ciclo de violência doméstica, a partir de instrumentos já conhecidos de proteção, como as medidas protetivas de urgência.

De modo, que os empregadores e concedentes de estágios devem orientar-se pelos princípios da não-revitimização na concessão dos direitos à licença remunerada quando requerido pelas vítimas através da apresentação tanto das medidas protetivas quanto dos boletins de ocorrência. Portanto, a violência doméstica é um problema multifacetado e requer diferentes métodos, atores, todos os níveis da sociedade atentos em combatê-la e coibi-la, em defesa da vida e da integridade das mulheres.

**SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de março de 2024.**

**GIPÃO**

**Deputado Estadual**